Programa FINICIA
Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Marinha Grande

Anexo I ao protocolo financeiro e de cooperação

Normas e Condições de Acesso

Artigo 1º.
(Objectivo)

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Marinha Grande um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos empresariais, aos quais seja reconhecido interesse para o Município.

Os mecanismos e procedimentos de pedido de financiamento através do Fundo pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

Artigo 2º.
(Âmbito de Aplicação)

1) O Fundo aplica-se à área geográfica do Concelho de Marinha Grande e a projectos nos sectores da Indústria, Comércio, Turismo, Construção e Serviços.
2) Anualmente, consoante as disponibilidades existentes no Fundo e os respectivos objectivos e estratégias de desenvolvimento, os PARCEIROS envolvidos na constituição e funcionamento do Fundo poderão definir áreas geográficas do Concelho, sectores ou actividades prioritários ou objecto de intervenção específica do Fundo.

Artigo 3º.
(Destinatários)

Podem ser objecto de financiamento pelo Fundo os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003

Artigo 4º.
(Tipologia de projectos)

1) São apoiáveis através do Fundo, projectos que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da actividade empresarial do concelho de Marinha Grande, de forma sustentada, reforçando a competitividade e/ou a diferenciação empresarial no concelho.

2) Não são apoiáveis através do Fundo, projectos:

   a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas;

   b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

Artigo 5º.
(Condições de acesso das empresas)

1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento;

2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;

3) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento.

4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada e/ou financiarem o projecto adequadamente com capitais próprios.

5) Não tenham e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras.

6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do Fundo.

7) Terem ou criarem com o projecto estabelecimento estável no concelho de Marinha Grande.

8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no concelho, pelo período do contrato de financiamento.

Artigo 6º.
(Condições de elegibilidade dos projectos)

1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira;

2) Efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo Fundo no concelho de Marinha Grande;

3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de financiamento pelo Fundo;

4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pelo Município;

5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região.

Artigo 7º.
(Projectos a apoiar através do Fundo)

São apoiáveis através do Fundo, os projectos a realizar:

a) Por empresas existentes, com três ou mais exercícios económicos completos, podendo nestes casos o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 100% do investimento;

b) Novas empresas, ou empresas existentes mas com menos de três exercícios económicos completos, podendo neste caso o financiamento do projecto pelo Fundo ser de até 85% do investimento e devendo o promotor do projecto contribuir para o financiamento com um mínimo de capitais próprios correspondente a 15% do investimento.

Artigo 8º.
(Financiamentos a conceder através do Fundo)

1) O financiamento a conceder através do Fundo é limitado a 45.000 € por projecto e distribuído por :

   a) 20% de Subsídio sem juros, a conceder pelo MUNICÍPIO tendo em conta o interesse do projecto para o Concelho, nas seguintes condições:

      a.1. o subsídio será de 100 % a fundo perdido nos seguintes casos:
      - se o investimento der origem à criação de pelo menos dois postos de trabalho líquidos;
      - ou se o investimento der origem à criação de pelo menos um posto de trabalho líquido e for realizado em estabelecimento comercial localizado no Centro Tradicional da Marinha Grande;

      a.2. o subsídio será de 50 % a fundo perdido nos seguintes casos:
      - se o investimento der origem à criação de pelo menos um posto de trabalho líquido;
      - ou se o investimento, não dando origem à criação de qualquer posto de trabalho, for realizado em estabelecimento comercial localizado no Centro Tradicional da Marinha Grande;

      a.3. o subsídio poderá ser parcial ou totalmente a fundo perdido noutras situações, desde que haja deliberação da Câmara atestando o interesse do investimento para a preservação das actividades tradicionais da Marinha Grande; neste caso a deliberação deverá indicar a percentagem que se deverá considerar a fundo perdido;

      a.4. nas restantes situações, o subsídio será integralmente reembolsado pelo beneficiário.

   Para concessão dos benefícios acima referidos, a criação dos postos de trabalho deve ser comprovada pelos métodos legais, e deverá manter-se, pelo menos, durante dois anos

b) 80% de crédito concedido pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread de até 1,00%);

2) Aos custos referidos na alínea b) do número anterior e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce até 1,25% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;

3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pelo promotor através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

Artigo 9º.
(Condições do financiamento)

1) O financiamento a conceder pelo Fundo terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;

2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;

3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente.

4) O reembolso do Subsídio a conceder pelo Município será efectuado simultaneamente com a amortização do crédito bancário e na mesma proporção que é indicada no artigo 8º, sendo o respectivo valor creditado pelo Banco na conta referida em 1.b) da cláusula 3ª do presente protocolo.

5) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital e do Subsídio em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão.

Artigo 10º.
(Garantias)

1) O financiamento concedido pelo Banco será objecto de garantia autónoma por parte da Garval, nos termos definidos no presente protocolo;

2) As empresas beneficiárias do Fundo deverão constituir-se como accionistas beneficiárias da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao BANCO ou ao IAPMEI acções da SGM em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.

3) Poderão vir a ser solicitadas à empresa promotora do projecto garantias adicionais, consoante a análise de risco da operação.

Artigo 11º.
(Apresentação do pedido)

1) As empresas poderão apresentar o pedido de financiamento através do Fundo em qualquer das entidades subscritoras do protocolo de constituição do Fundo, utilizando formulário próprio que lhes será fornecido para o efeito.

2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.

3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

Artigo 12º.
(Avaliação dos pedidos)

1) Após a recepção do dossier de pedido completo, a entidade receptora remeterá o mesmo, aos restantes PARCEIROS, para parecer.

2) Sempre que se justifique qualquer das entidades poderá solicitar à empresa promotora do projecto esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.

3) Os PARCEIROS deverão articular-se de forma a que, tendencialmente, não seja efectuado mais do que um pedido de elementos à empresa.

4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.

5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no financiamento e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.

6) Os PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado.

Artigo 13º.
(Decisão)

1) A decisão sobre a concessão de financiamento através do Fundo deverá ser unânime entre os PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.

2) Do sentido do parecer de cada PARCEIRO não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

Artigo 14º.
(Contratação)

1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido será comunicada à empresa pelo Banco;

2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização do financiamento através do Fundo deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:

O contrato do financiamento

O contrato de adesão ao Mutulalismo
O contrato de compra e venda de acções da SGM
A aceitação de débito em conta corrente

3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários, o Banco creditará o mais cedo possível a importância contratada na conta do promotor.

Artigo 15º.
(Penalizações, reclamações e recursos)

1) O não cumprimento das condições do contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto poderá levar à rescisão unilateral daquele, ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.
2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.